



Ofício nº 004 - DIRETORIA LABRE/2020

Brasília-DF, 09 de janeiro de 2020.

**De: Conselho Diretor LABRE - PRESIDENTE**

**Para: LABREs Estaduais**

**Assunto: Nomeações do Conselho Diretor LABRE**

Prezados(as) Senhores(as),

O Diretor Presidente e o Diretor Executivo do Conselho Diretor da LABRE, eleitos aos 09 de novembro de 2019 para a nova gestão, e no uso de suas atribuições, vem, com elevado respeito perante os(as) digníssimos Presidente e Presidente do Conselho Diretor da LABRE Estadual, apresentar o que segue:

1º Conforme dispõe o Estatuto Social do Conselho Diretor da LABRE, o qual confere à Diretoria eleita o direito de administrar e nomear o quadro dirigente, também nos termos dos artigos 54 a 61 do Código Civil Brasileiro (com alterações pela Lei nº 13.874, de 2019) e da Lei que rege as Associações Lei federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2001, apresenta-se o seguinte:

- a) Ficam destituídos todos os cargos em nomeação da(s) gestão(ões) anterior(es), seja por representatividade, assessoria e/ou coordenação nacional em qualquer atividade, setor e/ou grupos de trabalhos do radioamadorismo de responsabilidade do Conselho Diretor da LABRE.
- b) A partir desta gestão, ficam impedidos - os nomeados anteriormente - de promoverem moção, missiva e/ou correspondência de qualquer natureza, seja física ou por meio eletrônico, em nome da função e/ou cargo anteriormente ocupado, seja como coordenador, assessor ou representante, principalmente usando símbolo dístico da entidade sob tal condição. Bem como ficam impedidos de se apresentarem perante qualquer entidade de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, em qualquer atividade e sob a mesma condição, em nome da LABRE.



## LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE

Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações

Estação Oficial: PT2AA

Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL



- c) Aqueles que por eventualidade e durante suas atividades tenham se apresentado e/ou cadastrado sob tal condição, como coordenador ou representante da LABRE (nacional) perante as autoridades de autarquias e órgãos dos poderes municipais, estaduais e federal ou mesmo das forças armadas, bem como perante outras entidades e associações, sejam de direito público ou privado, não poderão mais fazê-lo e, em caso de recebimento de correspondências ou convites pelas citadas, deverão imediatamente comunicar o remetente sobre seu impedimento e destituição das atividades, fazendo cópia para a presidência deste Conselho Diretor da LABRE.
- d) As novas nomeações serão definidas pela atual Diretoria, conforme estabelecem os artigos 24º e 31º do Estatuto Social do Conselho Diretor da LABRE.

2º Em que pese o louvável trabalho exercido pelos colaboradores e representantes anteriormente nomeados, tal ato é necessário pela elaboração de um novo organograma de todos os cargos de gestão e de assessoria e coordenação nos Grupos de Trabalho da LABRE, onde buscaremos uma nova governança corporativa da nossa entidade, sempre pela transparência e evitando conflitos de representatividade em nome na LABRE, nos termos de “representação nacional”, principalmente junto aos órgãos públicos que regem as nossas atividades correlatas no Radioamadorismo, como Ministério da Ciência e Tecnologia, Agência Nacional de Telecomunicações, órgãos da Defesa Civil, entidades de ensino (escolas e universidades) e perante outras entidades certificadoras e de normas públicas como INMETRO, ABNT, etc.. O mesmo se infere nas representações perante os organismos internacionais, como União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications - UIT) e União Internacional de Radioamador (International Amateur Radio Union – IARU) e outras associações de radioamadorismo e telecomunicações.

3º Lembramos que nada impede que os anteriores colaboradores sejam futura e novamente nomeados para os mesmos cargos de representatividade que tiveram, ou outros novos cargos, após nova avaliação da atual gestão, aproveitando para ensejar aqui os nossos agradecimentos pelos trabalhos anteriormente realizados pelos abnegados colegas labreanos.

4º Destacamos que o ato supracitado se elenca somente nas atividades de “representatividade em nome da LABRE nacional” – Conselho Diretor da LABRE. Nada impedindo os atos dos representantes nomeados pelas LABRE ‘estaduais’ em suas respectivas jurisdições e atribuições individuais, pertinentes de cada LABRE nos estados da federação, conforme rege nosso Estatuto Social.



## LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE

Entidade de Utilidade Pública Federal-Reconhecida pelo Ministério das Comunicações

Estação Oficial: PT2AA

Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A - 70200-004 Brasília-DF - BRASIL



Por fim, requer dignem-se os Ilmos. Srs. Presidente e Presidente do Conselho das LABREs nos Estados, para que também comuniquem seus associados, e aqueles que tenham ciência foram nomeados anteriormente por este Conselho Diretor da LABRE, do inteiro teor desta, e para que se tornem públicos os efeitos do presente Ofício, forte, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, pela nossa LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO.

Sempre à disposição dos nobres Conselheiros nos estados do Brasil, com nossos protestos de alta estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

---

Marcone dos Reis Cerqueira – PY6MV  
Presidente do Conselho Diretor

---

Eugenio Alvarez Martinez – PY6MZ  
Diretor Executivo